



Número: **0800473-90.2020.8.18.0028**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Floriano**

Última distribuição : **13/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>RICARDO SILVA FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10281 682	16/06/2020 15:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10273 533	16/06/2020 10:19	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10271 988	16/06/2020 09:38	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
10271 990	16/06/2020 09:38	<a href="#">juntada documentos-</a>	Petição
10271 991	16/06/2020 09:38	<a href="#">PROC. CARLOS ALVES</a>	Procuração
89201 05	04/05/2020 12:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
88350 58	13/03/2020 15:00	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
88311 62	13/03/2020 12:52	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
88311 66	13/03/2020 12:52	<a href="#">AÇÃO DPVAT DIFERENÇA - CARLOS EDUARDO-CIRURGIA BRAÇO - Cópia</a>	Petição
88311 67	13/03/2020 12:52	<a href="#">B.O</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88311 68	13/03/2020 12:52	<a href="#">DOC. PESSOAIS</a>	Documentos
88311 71	13/03/2020 12:52	<a href="#">LAUDO MEDICO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88311 73	13/03/2020 12:52	<a href="#">RELATORIO MEDICO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88311 75	13/03/2020 12:52	<a href="#">SINISTRO E REL PAGT</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PROCESSO N°:** 0800473-90.2020.8.18.0028

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **DESPACHO**

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia **08/09/2020 às 11:40 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o(a) ré(u) poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo(a) ré(u), quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);

Fica o(a) autor(a) intimado(a) para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).

Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou do(a) ré(u) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

**FLORIANO-PI, 16 de junho de 2020.**



**CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**  
**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano**



Assinado eletronicamente por: CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS - 16/06/2020 15:03:38  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061615024957300000009764115>  
Número do documento: 20061615024957300000009764115

Num. 10281682 - Pág. 2



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 2ª Vara da Comarca de Floriano DA COMARCA DE FLORIANO**  
Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP: 64800-000

---

**PROCESSO Nº: 0800473-90.2020.8.18.0028**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho.

FLORIANO-PI, 16 de junho de 2020.

**ELAINE CRISTINA FREIRE**  
**Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano**



Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA FREIRE - 16/06/2020 10:19:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006161019018310000009756569>  
Número do documento: 2006161019018310000009756569

Num. 10273533 - Pág. 1

Juntada do instrumento procuratório.



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 16/06/2020 09:39:45  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609385660600000009755209>  
Número do documento: 20061609385660600000009755209

Num. 10271988 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA  
COMARCA DE FLORIANO - PI**

Processo: 0800473-90.2020.8.18.0028



**CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA,**  
já devidamente qualificado, na presente ação de cobrança de seguro de vida  
por invalidez, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem,  
respeitosamente, perante V.Exa., **ANEXAR O INSTRUMENTO  
PROCURATÓRIO**, conforme despacho.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Floriano – PI, 16 de junho de 2020.

***RICARDO SILVA FERREIRA***

***OAB/PI 7270***



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 16/06/2020 09:39:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006160938567020000009755211>  
Número do documento: 2006160938567020000009755211

Num. 10271990 - Pág. 1

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

### OUTORGANTE:

**CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1.991.205 SSP-PI e do CPF 009.153.643-01, residente e domiciliado na Rua Josina de Carvalho, 550, Irapuá II, em Floriano-PI, o mesmo não possui endereço eletrônico, CEP 64800-00.

### OUTORGADOS:

**ADVOGADO: RICARDO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI nº7270, com endereço profissional Rua Raimundo Vieira de Sá, nº 355, São Borja, Floriano (PI), CEP 64.808-265, E-mail: ricardosf21@hotmail.com fone: 089 994218157.

### PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber RPV e **ALVARÁS**, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Floriano (PI), 03 de junho de 2020.

  
(OUTORGANTE)





**PROCESSO N°: 0800473-90.2020.8.18.0028**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Vistos.

Analisando os autos, observa-se que não há procuração do autor outorgando poderes ao seu advogado.

Desse modo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias complementar a inicial juntando instrumento procuratório original, sob pena de indeferimento da inicial a teor do parágrafo único do art. 321 do CPC.

Expedientes necessários.

**FLORIANO-PI, 1 de maio de 2020.**

**CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano**





**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 2ª Vara da Comarca de Floriano**  
Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP: 64800-000

---

PROCESSO Nº: 0800473-90.2020.8.18.0028

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei que a parte autora requereu os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

FLORIANO-PI, 13 de março de 2020.

**MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO**  
**Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano**



Assinado eletronicamente por: MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO - 13/03/2020 15:00:22  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031315002236900000008433838>  
Número do documento: 20031315002236900000008433838

Num. 8835058 - Pág. 1

Ação indenizatória seguro DPVAT.



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 13/03/2020 12:52:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131252353250000008430105>  
Número do documento: 2003131252353250000008430105

Num. 8831162 - Pág. 1



**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DA  
COMARCA DE FLORIANO-PI**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1.991.205 SSP-PI e do CPF 009.153.643-01, residente e domiciliado na Rua Josina de Carvalho, 550, Irapuá II, em Floriano-PI, o mesmo não possui endereço eletrônico, CEP 64800-00, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente.

#### **AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Av. Senador Dantas, no 74, 50 andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 200312-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1.FATOS**

O requerente, afirma que no dia 10/11/2018, estava conduzindo uma motocicleta Honda POP 110, Placa que 9121, de propriedade de Francilene Valentim Rocha, que perdeu o controle da mesma vindo a cair, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano, foi diagnosticado com **fratura no antebraço esquerdo CID: 10: S 52.3 e submetido a cirurgia com a colocando de placas e parafusos metálico, evoluindo com dor, mobilidade física prejudicada, comprometimento da raiz nervosa de C6, atrofia muscular, com perda funcional do membro superior em 70% (setenta por cento)**,

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

1



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 13/03/2020 12:52:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031312523543200000008430109>  
Número do documento: 20031312523543200000008430109

Num. 8831166 - Pág. 1



## RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ficando com invalidez permanente, conforme laudo médico, consoante Boletim de Ocorrência e prontuário em anexo.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas fraturas, **fratura do antebraço esquerdo CID: 10: S 52.3 e submetido à cirurgia com a colocando de placas e parafusos metálico, evoluindo com dor, mobilidade física prejudicada, comprometimento da raiz nervosa de C6, atrofia muscular perda funcional do membro superior em 70% (setenta por cento), ficando com invalidez permanente,** conforme laudo médico ortopédico.

*Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez permanente devido à fratura do antebraço esquerdo, sendo submetido a cirurgia com colocação e placa e parafusos, ficou com sequela/diminuição de 70% (setenta por cento), do membro superior esquerdo.*

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, a requerida não pagou o valor que corresponde com a invalidez sofrida, o **Autor recebeu apenas o valor de R\$1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ocorre que requerente faz jus ao pagamento de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** devido a perda funcional do membro superior em 70% (setenta por cento), com isso, **resta receber o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

Grau de Invalidez (Sequelas)				
Danos corporais parciais	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos</b>	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

2





<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas</b>	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	<b>R\$ 4.725,00</b>	<b>R\$ 7.087,50</b>	<b>R\$ 9.450,00</b>
<b>Perda auditiva bilateral ( surdez completa ) ou da fonação ( mudez completa ) ou da visão de um olho.</b>	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	<b>R\$ 6.750,00</b>
<b>Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.</b>	R\$ 337,50	R\$ 843,75	<b>R\$ 1.687,50</b>	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
<b>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</b>	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

### 2.1. Direito a complementação da indenização

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea l, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:  
[...]

1º danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991).

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

3





**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original).

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:  
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatônica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será feito o enquadramento da perda anatônica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a)

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,

[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

4





# RICARDO FERREIRA

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; b) sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilizarão, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O Autor, após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontra-se com invalidez permanente, uma vez que ficou com deficiência permanente do membro inferior.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o **Autor recebeu apena o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ocorre que o mesmo faz jus ao pagamento de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devido a perda funcional do membro superior em 70% (setenta por cento), com isso, resta a receber o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

				Grau de Invalidez (Sequelas)		
Danos corporais parciais	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	<b>R\$ 7.087,50</b>	R\$ 9.450,00	
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	<b>R\$ 4.725,00</b>	<b>R\$ 7.087,50</b>	<b>R\$ 9.450,00</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157





# RICARDO FERREIRA

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

de um dos pés	675,00	1.687,50	3.375,00	5.062,50	6.750,00
<b>Perda auditiva bilateral ( surdez completa ) ou da fonação ( mudez completa ) ou da visão de um olho.</b>	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	<b>R\$ 6.750,00</b>
<b>Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.</b>	R\$ 337,50	R\$ 843,75	<b>R\$ 1.687,50</b>	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
<b>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</b>	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

Ressalta-se que a invalidez que acomete o Autor atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

Tribunal:**TJSP.** Processo: **Apelação 1025701-44.2017.8.26.0100**

Relator:**Des. Sá Duarte** Órgão Julgador:**33ª Câmara de Direito Privado** Data do Julgamento:**24/06/2018.**

Tipo:**Acórdão**

EMENTA

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – Pretensão de recebimento da indenização julgada parcialmente procedente – **Perda funcional parcial e permanente dos movimentos de um dos membros inferiores** – Indenização que deve ser concedida de acordo com o grau da incapacidade do beneficiário – Encargos da sucumbência carreados exclusivamente à ré – Recurso provido em parte.

Ainda:

AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. EGUROS. **D P VAT. A C ÁO D E COB R A N Ç A . D P VAT. A C ÁO D E COB R A N Ç A . I N V A L I D E Z P E R M A N E N T E .** PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. **NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.** 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Florianópolis - SC,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

6





# RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015).

*Assim, resta amplamente demonstrado que o Autor, após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez permanente.*

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo Autor não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO DPVAT. I N V A L I D E Z P E R M A N E N T E .** NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. **PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚM. 474 DO STJ.****

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo Regimento os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.
2. **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma**

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Florianópolis - SC,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

7





**RICARDO FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.**

3. Agravo regimental a que se nega provimento. ( S T J , EDc 1 n o R E s p 1 3 0 1 7 5 9 R S 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4<sup>a</sup> Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Logo, tendo o(a) Autor(a) demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante da negação do pagamento pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

### **DA CORREÇÃO MONETARIA**

Requer que a correção monetária seja feita da data do sinistro, ou seja, na data do acidente de trânsito ocorrido no dia 10/11/2018. A correção monetária do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve incidir a partir do evento danoso, com a finalidade de recompor o valor da moeda corrente.  
Precedentes e sumula 580 do STJ.

### **Súmula 580 - STJ**

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

**STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1470320 SC 2014/0180911-2 (STJ)**

Data de publicação: 29/09/2015

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. **SEGURÓ DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA** DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, ( 089 ) 99421-8157

8





**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A **correção monetária** da indenização decorrente do **seguro DPVAT** (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido.

**TJ-MA - Agravo Regimental AGR 0577542015 MA 0010123-64.2012.8.10.0040 (TJ-MA)**

Data de publicação: 02/03/2016

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.** PAGAMENTO DA VERBA SECURITÁRIA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA. TERMO INICIAL DE **INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA.** **DATA** DO EVENTO DANOSO. 1. Em caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, de acordo com a Súmula 474 do STJ. 2. Comprovada nos autos a invalidez parcial do Agravado, foi determinado o pagamento conforme o percentual previsto em lei, descontado o valor pago na seara administrativa. 3. O termo inicial de **incidência da correção monetária** do **seguro DPVAT** é a **data** do evento danoso. 4. Considerando que a parte dispositiva da decisão recorrida realmente necessita de **correção**, posto que estabelece que vai "manter incólume a sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau", entende-se que cabe retificação quanto ao termo inicial da **correção monetária**, devendo incidir a partir da **data** do evento danoso. 5. Agravo Regimental conhecido e parcialmente provido. 6. Unanimidade.

**Encontrado em:** SOUSA. Agravante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE **SEGURO DPVAT** SA Agravo Regimental AGR

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelênciasejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

9





**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa).
- b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de R\$ **5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, que correspondente a diferença do valor, devido a perda funcional do membro superior, **devendo ser corrigido monetariamente da data do sinistro ocorrido em 10/11/2018, conforme súmula 580 do STJ**;
- d) condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- e) requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, **como prova pericial através de médicos designados para a realização de perícia médica** e documental.
- f) informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Floriano-PI, 13 de março 2020.

***Dr. Ricardo Silva Ferreira  
Advogado OAB/PI 7270***

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

1





**Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

457 v. 1.0

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 104347.000593/2019-07**

Unidade de Registro: 2º DRPC - FLORIANO

Resp. pelo Registro: Francisco José Vieira De Sousa

Data/Hora: 19/03/2019 - 08:46

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Unidade Policial Responsável

2º DP DE FLORIANO

Data/Hora

Tipo Local

VIA PÚBLICA

10/11/2018 - 15:30

Município

FLORIANO

Bairro

Endereço

AV. EURIPÉDES DE AGUIAR, Nº:

IRAPUA I

Complemento

Ponto de Referência

**DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS**

Nome: CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 1991205 SSP PI

Mé: ANGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Endereço: RUA JOSINA CARVALHO, Nº 550

Bairro: IRAPUA II

Cidade: FLORIANO

Telefone(s): 89-9450-9676

**NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA**

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

**VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

Marca: Modelo:

1 - HONDA POP110I

Ano: Placa: Chassi:

2019 OUE9121 9C2JB0100KR105055

Renavam:

01181797400

Cor:

Prejudicada

Condutor: CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

RG: 1991205 Órgão: SSP UF RG: PI

End: RUA JOSINA CARVALHO Número: 550 Complemento:

Cidade: FLORIANO UF: PI Bairro: IRAPUA II

Proprietário: FRACILENE VALENTIM ROCHA

Cidade: FLORIANO UF: Bairro:

**RELATO DA OCORRÊNCIA**

COMPARECEU O NOTICIANTE COMUNICANDO QUE POR VOLTA DE 15H30MIN DO DIA 10/11/2018, TRANSITAVA PELA AV. EURIPÉDES DE AGUIAR CONDUZINDO A MOTOCICLETA SUPRA CITADO EMPLOCADA EM NOME DE FRANCILENE VALENTIM ROCHA, PORTADORA DO CPF Nº 841.742.423-72; QUE NAS IMEDIACOES BAR KIBUT, PERDEU O CONTROLE DE DIREÇÃO DA MOTOCICLETA, VENDO O NOTICIANTE A CAIR JUNTAMENTE COM A MOTOCICLETA; QUE LOGO APÓS O ACIDENTE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELO O SAMU LEVANDO ATÉ O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E APÓS A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO "X" FOI DIAGNOSTICADO FRATURA DO ANTE-BRAÇO ESQUERDO, ONDE FOI SUBMETIDO A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, CONFORME PRONTUÁRIOS MÉDICOS EM ANEXO. ERA O RELATO.

Francisco José Vieira De Sousa - Mat. 0416347  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA - Noticiante  
Responsável pela Informação





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

457 v. 1.0

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 104347.000593/2019-07**

Delegado de Polícia



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 13/03/2020 12:52:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131252357310000008430110>  
Número do documento: 2003131252357310000008430110

Num. 8831167 - Pág. 2



13/03/2019

Via de Pagamento para o mes/ano: 11/2018 referente a UC: 5396891



### ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

### VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 13606273

MARIA NATIVIDADE CAMELO

R. JOSINA DE CARVALHO, 550 , IRAPUA II  
B-Urbano

64800000 FLORIANO

PI

CÓDIGO ÚNICO 5396891	MÊS 11/2018	PERÍODO DE CONSUMO 11/10/2018 a 13/11/2018
CONSUMO (kWh) 40	VENCIMENTO 21/11/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 14,07

### OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui



### ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO 5396891	MÊS 11/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 14,07
-------------------------	----------------	----------------------------

836000000007.140700170008.00000005397.689111180055



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 13/03/2020 12:52:36  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131252359630000008430111>  
Número do documento: 2003131252359630000008430111

Num. 8831168 - Pág. 2

HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
GABRIEL FERREIRA, S/N,  
MANGUINHA,FLORIANO/PI - 64800-000  
CNPJ: 06.553.564/0103-62  
(89) 3522-1489 - (89) 3522-1323

Ficha de Atendimento (Acolhimento)

Atendimento:P0592249 Registro:32667  
Data: 10/11/2018 Hora: 16:06:00  
Funcionario:LIA Tipo:CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**SUS**  
**Senha 107**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**

Nasc.: 27/05/1981 Idade: 37 ANOS,6 MESES,14 DIAS Profissão:  
End.:MARIA APARECIDA PROCOPIO Q 05, 1 - Bairro: BOM LUGAR Cidade: FLORIANO/PI  
ISGE: 2203909 Cor: PARDA Mãe: ANGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA Pai: \*\*\*\*\*

Clinica: ORTOPEDIA Documento: 0000 - ALDERIZA GOMES DO NASCIMENTO  
Responsavel: CARIÓS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA - O MESMO

Procedimentos

10/11/2018 16:06 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco  Azul - Não Urgent.

Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTO

QUEIXA/HISTÓRIA

TRAUMA EM PUNHO E APOS QUEDA DE MOTO

ERVAÇÃO

SINAIS VITAIS

PA: 0 mmHg

TAX: 20°C

FR: 0 mrpm

FC: 1014 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

Peso: 0 kg

ALERGIAS

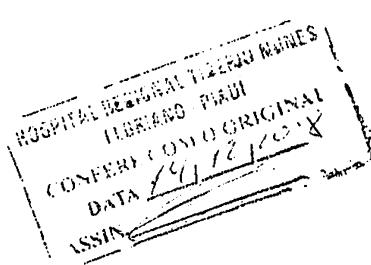
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

MEDICAÇÃO USUAL

NENHUM

CONDUTA

AO ORTOPEDISTA



*Assinatura*  
Assinatura digitalizada



## **RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA**

Relato para os devidos fins que **CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**, portador da ID 1.991.205-PI, CPF 009.153.643-01, sofreu acidente automobilístico no dia 10/11/2018 e teve atendimento no Hospital Tiberio Nunes, onde foi diagnosticado fratura do antebraço esquerdo distal, sendo tratado cirurgicamente com colocação de placas e parafusos metálicos. Após os noventa dias de tratamento conservador e ambulatorial paciente relata sentir dor, dormência, edema aos esforços, mobilidade física prejudicada devido ao desconforto, comprometimento da raiz nervosa de C6, formigamento, tremores aos movimentos, atrofia muscular. Na avaliação foi constatado diminuição da ADM de 65% para os movimentos do punho com grau 3 de força muscular (presente 30% da força do membro afetado). Paciente encontra-se afastado e impossibilitado de realizar suas atividades laborais e dificuldade nas suas atividades de vida diárias.

CID: S52.0

Floriano- Pi, 16 de março de 2019

*Cibelle Silva Ferreira*  
**Cibelle Silva Ferreira**  
Fisioterapeuta  
CREFITO: 187.848-F



HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
GABRIEL FERREIRA, S/N,  
MANGU NHA, FLORIANO/PI - 641800-000  
CNPJ: 06 553.564/0103-62  
(89) 3522-1489 · (89) 3522-1323

Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)  
Atendimento: PC0592249  
Data: 10/11/2018  
Funcionário: LIA  
Senha 107  
Registro: 32667  
Hora: 16:06:00  
Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
SUS

**CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**

Nasc.: 27/05/1981 Idade: 37 ANOS, 6 MESES, 14 DIAS Profissão:  
End.: MARIA APARECIDA PROCOPIO Q 05, 1 - Bairro: SOM LUGAR Cidade: FLORIANO/PI  
Cor: PARDA Telefone: ( ) - Mãe: ANGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA Pai: \*\*\*\*\*

Clinica: ORTOPEDIA Documento: 0000 - HOSPITAL TIBERIO NUNES  
Responsável: CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA - O MESMO Temp.: 20°C Peso: 0Kg P.A.: 0...

**Procedimentos**

10/11/2018 16:06 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

10/11/2018 15:57 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermeilho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal: ACIDENTE DE MOTO

*Fractura da tibia exposta.*

Exame clínico/físico:

Diagnóstico provável:

*Fractura da tibia exposta.*

Medicação:

*Paracetamol 500 mg*  
*- Ortopedista*

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Hospital Regional Tibério Nunes
Exame: RX de Pernas
Data: 10/11/2018
Ass.

ORTOPEDISTA

*Vítima de acidente de moto com fratura exposta*

*acesso ao colo e fixação radio-síntese*

*GAT*

HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
FLORIANÓPOLIS/PI  
CONFIRA CONTO DE CRÍTICA  
DATA: 10/11/2018  
ASSINATURA: [Signature]

*Dr. Ricardo Silva Osório  
Médico*





Van-Halen reproduces via binucleate

*Ridge* *is* *a* *small* *area* *of* *high* *ground* *in* *a* *valley* *or* *on* *a* *hillside*.

MEMORIA USB  
DRIVE

10 AM 18



ICM DA CORRÉNCIA: Rua Euzebio de Souza, <sup>3122-000</sup> Tropas <sup>3122-000</sup> Fazenda <sup>3122-000</sup>  
NAME DO PACIENTE: Antônio Edvaldo Alves Oliveira

ENTRADA DA UNIDADE  
15.46 CHEGADA AO HOSPITAL  
SALIDA DE HOSPITAL 15.50  
16.02  
16.15  
16.17

ESTUDIANTES DE TRANSITO DE 1º DE TURAS	ESTUDIANTES DE TRANSITO DE 2º DE TURAS	ESTUDIANTES DE TRANSITO DE 3º DE TURAS
- ESTUDIO FISICA	- ESTUDIO FISICA	- ESTUDIO FISICA
- ESTUDIO PSICOLOGICO	- ESTUDIO PSICOLOGICO	- ESTUDIO PSICOLOGICO
- ESTUDIO ECONOMICO	- ESTUDIO ECONOMICO	- ESTUDIO ECONOMICO
- ESTUDIO MATEMATICO	- ESTUDIO MATEMATICO	- ESTUDIO MATEMATICO

more fit seafloor spreading  
at the cold air mass

Re: 20 mobile

21.12.2018

McGorday.

21 12 2018

McGonagay.



## SINISTRO 3190238957 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A  
BENEFICIÁRIO CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 00915364301

Posição em 04-02-2020 15:54:07

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.  
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
05/04/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

